



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 502/2025 em 15/07/2025

INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 018/2025

PARECER JURÍDICO nº 087/2025

EMENTA: "DENOMINA "GUSTAVO MANHONE DA SILVA" A FARMÁCIA CIDADÃ LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 018/2025, que visa denominar de "**GUSTAVO MANHONE DA SILVA**" a Farmácia Cidadã, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 350/2025;
- b) Mensagem nº 019/2025;
- c) Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente proposição, denominar de "**GUSTAVO MANHONE DA SILVA**" a Farmácia Cidadã, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos: ✓

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei; ✓

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta. ✓

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire. ✓

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "GUSTAVO MANHONE DA SILVA" a Farmácia Cidadã, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 019 do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, senão, vejamos: ✓

"Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 018/2025 que "DENOMINA GUSTAVO MANHONE DA SILVA" A FARMÁCIA CIDADÃ DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A denominação "GUSTAVO MANHONE DA SILVA" à Farmácia Cidadã localizada na sede do município de Muniz Freire acima citado é um gesto simbólico que tem por finalidade uma homenagem póstuma por sua vida nesta municipalidade.

Assim, a homenagem a sua pessoa merece ser evidenciada, motivo pelo qual faremos um breve relato sobre sua história de vida.

Gustavo Manhõe da Silva nasceu no dia 11/06/1985, em Venda Nova do Imigrante/ES, foi o quinto e Último filho de Brant Moreira da Silva (já falecido) e Lediman Manhõe da Silva.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

De família italiana católica, foi criado em Piaçu, município de Muniz Freire/ES. Ele conviveu muito tempo com os avós maternos, Braz e Valdina Manhõe e sempre foi um garoto alegre, de sorriso contagiante, com um espírito gentil que iluminava a vida de todos ao seu redor.

Quando adolescente, gostava de jogar futebol e torcia para o Grêmio Esporte Clube de Piaçu e pelo Botafogo de Futebol de Regatas.

Gustavo cursou o ensino fundamental e médio na Escola estadual de Ensino Fundamental e Médio "Arquimimo Mattos", em Piaçu e, desde cedo, sonhou em se tornar farmacêutico. Com muita determinação e esforço, superando muitas dificuldades, transformou esse sonho em realidade, concluindo o curso de Farmácia pela Universidade Multivix em Vitória/ES, na data de 14/08/2008.

Gustavo Manhõe da Silva possuía registro no Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo sob o nº 4.180, tendo estagiado e trabalhado como farmacêutico em farmácias em Vitória e também em Muniz Freire/ES.

Sua trajetória profissional foi marcada pelo compromisso com a saúde e bem-estar da comunidade, sempre pronto a ajudar aqueles que necessitavam de orientação e cuidado. Gustavo era mais do que um farmacêutico, era uma pessoa alegre e sua empatia deixava uma marca profunda nas vidas que tocava.

Infelizmente, sua trajetória de vida foi interrompida precocemente por um trágico acidente de trânsito ocorrido no dia 01/05/2013, na Rodovia que liga Piaçu a Muniz Freire/ES, mas seu legado permanece pelos valores que representava: dedicação, alegria e um amor incondicional pelo próximo.

Gustavo faleceu aos 27 anos e sua memória nos inspira a sermos melhores a cada dia, seguindo o exemplo de generosidade e alegria que ele sempre nos proporcionou.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que segue em anexo cópia da Certidão de Óbito.

Atenciosamente," ✓

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária. ✓

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas. ✓





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL, entretanto**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2025, **será necessário anexar a CERTIDÃO DE ÓBITO do homenageado, após o presente projeto** poderá ser submetido à análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 22 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

